

Substitutivo ao Projeto de Lei 8035/2010 (Do Sr. Severino Ninho)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a Meta 2 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8035/2010 a seguinte redação:

Meta 2: Federalizar e universalizar, paulatinamente, o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos e garantir pelo menos oitenta e cinco por cento dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o quinto ano de vigência deste PNE, elevando esse percentual a noventa e cinco por cento até o último ano.

JUSTIFICAÇÃO:

O ensino fundamental é a base da educação para a população brasileira. A federalização é indispensável para o seu financiamento e harmonização em todo o território nacional. Assim, todas as escolas terão um mesmo nível e uma mesma qualidade de ensino.

Sala das Sessões, de 2011

Dep. SEVERINO NINHO

PSB/PE